

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100035301

Data de retorno do consumidor(a): 21/07/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO ANDERSON GOMES RODRUGUES

CNPJ/CPF: 022.901.123-30

Endereço: Rua Luís Mendes de Barros - N ° 601, AP 402, TORRE 03 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-540

Telefone: (85) 8923-2030

E-mail: andersongomes2014@hotmail.com.br

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: GIGA MAIS FIBRA

Nome Fantasia: GIGA MAIS FIBRA

CPF/CNPJ: 07.714.104/0001-07

Endereço de Correspondência: R MANOEL SERRAZINA - Nº 620 - ALMAS DO MATO - Carmo - RJ - 28640-000

Telefone Institucional: (22) 2050-2056

E-mail Institucional: ouvidoriagiga@alloha.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, semestralmente, renova o contrato com a reclamada. Na renovação realizada em maio de 2025, foi informado de que haveria um reajuste no valor do plano, que passaria de aproximadamente R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais). O consumidor aceitou a proposta e efetuou a renovação por mais seis meses.

Contudo, ao receber a fatura referente ao mês de junho, foi surpreendido com a cobrança no valor de R\$ 110,90 (cento e dez reais e noventa centavos). Ao entrar em contato com a reclamada por meio do aplicativo WhatsApp, recebeu uma resposta insatisfatória, sendo apenas informado de um número telefônico para tentativa de negociação com o setor responsável. No entanto, o consumidor não obteve êxito em estabelecer comunicação com a empresa.

Diante da ausência de solução para o problema, o consumidor dirigiu-se até a sede deste órgão com o objetivo de obter uma resolução eficaz.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor a possibilidade de pagar o valor previamente ofertado ou, alternativamente, o cancelamento do plano contratado.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca

da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Julho de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

ANTONIO ANDERSON GOMES RODRUGUES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____